

INFORMATIVO 24/2019
ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO

Por previsão legal, os empregados têm direito a se ausentar do trabalho, sem desconto em sua remuneração. São as chamadas faltas justificadas elencadas no art. 473 da CLT. Vejamos.

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

As hipóteses de abono de faltas decorrentes da Lei são taxativas, ou seja, limitam-se apenas às listadas no artigo 473 da CLT. No entanto, algumas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT estabelecem outras situações de faltas ao trabalho sem desconto na remuneração do empregado.

As CCT's firmadas pelo SINEPE-DF com os sindicatos laborais – SINPROEP-DF e SAEP-DF- prevêem nas Cláusulas 52ª e 23ª, respectivamente, os casos de abonos de faltas dos empregados.

Portanto, para além das previsões do artigo 473 da CLT, a Convenção do SINEPE/SINPROEP prevê o abono de faltas por motivo de doença comprovada por atestado médico ou cirurgião dentista; os dias necessárias para prestar exame vestibular ou seleção de mestrado ou doutorado e desde que haja comunicação com 48h de antecedência; até 8 dias por ano por motivo de doença de descendente de até 10 anos de idade e que necessite de internação hospitalar; 9 dias nos casos de casamento ou falecimento de pai, mãe ou filho. Os dias de ausência decorrentes de exames para vestibular, mestrado ou doutorado e as de acompanhamento de filho devem ser repostas pelo professor.

Já a Convenção do SINEPE/SAEP também prevê o abono de faltas no caso de doença comprovada por atestado médico e ainda por até 8 (oito) dias por ano em razão de doença de descendente de até 10 anos de idade e que necessite de internação hospitalar. Neste último caso, as faltas deverão ser repostas pelo empregado.

Muito se questiona sobre o abono de faltas de funcionários em outras situações que não aquelas previstas em lei ou nas CCT's. A empresa seria ou não obrigada a abonar a ausência, nessas situações?

Para os casos em que o empregado apresentar algum documento que comprove a razão da falta, tem-se que essa estará justificada, mas não deverá ser necessariamente abonada. Como exemplo, citamos as ausências para participar de reuniões de pais na escola do filho. Caberá à empresa a decisão pelo desconto ou não na remuneração do empregado. Portanto, trata-se de liberalidade do empregador.

Nesses casos, a empresa poderá optar pelo desconto, pelo abono ou, ainda, pela compensação da falta mediante trabalho em outro dia.

Para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.
Brasília-DF, 8 de agosto de 2019.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739